

g) Promover a elaboração e execução da estratégia nacional da gestão integrada das zonas costeiras, reforçando a importância do nível nacional para a normalização, regulamentação e salvaguarda da zona costeira, assegurando a sua correcta aplicação a nível regional;

h) Assegurar o acompanhamento de directivas comunitárias ou outras iniciativas associadas às zonas costeiras e meio marinho;

i) Acompanhar os planos nacionais e regionais de ordenamento do território;

5) No Departamento de Obras, Protecção e Segurança são criadas:

i) A Divisão de Gestão de Empreendimentos e Protecção Costeira, com as seguintes competências:

a) Promover, avaliar e executar os projectos de empreendimentos de fins múltiplos de âmbito nacional, bem como aqueles cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica;

b) Proceder à gestão e manutenção directa dos empreendimentos de fins múltiplos a cargo do INAG, I. P.;

c) Propor o modelo a adoptar para o financiamento e gestão das infra-estruturas hidráulicas inventariadas que pode ser directa ou delegada, nos termos da Lei da Água;

d) Manter actualizado o cadastro e o arquivo geral de cartografia hidráulica dos empreendimentos de fins múltiplos executados pelo Instituto;

e) Instruir os processos de declaração de utilidade pública e acompanhar, em articulação com as ARH, as expropriações para a realização das obras de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional a cargo do Instituto;

f) Implementar o acompanhamento geotécnico especializado, mediante a realização de ensaios laboratoriais e prospecção geológica e geotécnica da execução das obras de infra-estruturas hidráulicas de fins múltiplos;

g) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, nas áreas de protecção costeira, equacionando a manutenção de estruturas de defesa existentes, nomeadamente esporões, defesas aderentes e quebra-mares, que asseguram a manutenção da linha de costa e de novas estruturas;

h) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, equacionando a implementação da alimentação artificial de troços do litoral por forma a assegurar a existência de plataformas arenosas adequadas à regeneração de cordões dunares e à valorização e protecção de zonas costeiras;

i) Promover e coordenar as intervenções de âmbito nacional, bem como daquelas cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica, equacionando a consolidação de arribas, de forma a assegurar a estabilização adequada de troços erosionados do litoral;

j) Apoiar tecnicamente as ARH na observação sistemática do comportamento estrutural de arribas do litoral;

l) Apoiar tecnicamente as ARH na protecção e valorização das zonas costeiras, ajudando a promover a sua requalificação, especialmente quando associadas a situações de risco ou de requalificação de ecossistemas litorais;

m) Promover acções conducentes à transposição de sedimentos, em articulação com as ARH e com as autoridades marítimas e portuárias;

n) Implementar o acompanhamento geotécnico especializado, mediante a realização de ensaios laboratoriais e prospecção geológica e geotécnica da execução das obras de protecção costeira;

ii) A Divisão de Segurança de Barragens e Protecção de Cheias, com as seguintes competências:

a) Exercer as funções de Autoridade de Segurança de Barragens, atribuídas ao INAG, I. P. nos termos previstos no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) e nos restantes normativos de segurança;

b) Analisar e aprovar projectos de barragens, incluindo os de alteração;

c) Analisar e aprovar planos de observação e de primeiro enchimento de barragens e normas de exploração de albufeiras;

d) Efectuar visitas de inspecção às barragens;

e) Proceder ao lançamento de programas específicos para a avaliação de segurança das barragens;

f) Enquadrar as ARH no processo de fiscalização para aplicação do RSB;

g) Desenvolver e manter actualizada a base de dados de segurança de barragens;

h) Providenciar a formação técnica na área de segurança de barragens mediante a organização de cursos anuais de exploração e segurança;

i) Colaborar com os competentes serviços de protecção civil no acompanhamento e execução dos planos de emergência resultantes da rotura de barragens;

j) Assegurar a implementação da Convenção de Albufeira, no quadro da CADC, apoiando tecnicamente o funcionamento de grupos de trabalho de segurança de infra-estruturas hidráulicas;

l) Garantir o regular funcionamento da Comissão Nacional Portuguesa de Grandes Barragens;

m) Promover e avaliar os projectos de infra-estruturas de hidráulica fluvial de âmbito nacional ou cuja área de implantação ultrapasse os limites de uma região hidrográfica;

n) Estabelecer critérios e procedimentos normativos a adoptar para regularização de caudais ao longo das linhas de água em situações normais e extremas, através das necessárias infra-estruturas, bem como a modelação hidrológica e hidráulica adaptada às situações hidrológicas extremas (*).

(*) Esta competência manter-se-á no projecto de controle de cheias da região de Lisboa (PCCRL) até a sua extinção.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Maio de 2007.

25 de Junho de 2007. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 17 304/2007

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a adjunta Sofia Alexandra Oliveira Neto Espinhal Torres para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

4 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso n.º 14 154/2007

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MINERALIA — Minas, Geotecnica e Construções, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, ouro e prata, numa área localizada nos concelhos de Mirandela, Vila Flor e Alfândega da Fé, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central (área total do pedido: 100 km²):

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	80 000	190 000
2	80 000	200 000
3	90 000	200 000
4	90 000	190 000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611035846

Aviso n.º 14 155/2007

Torna-se público que, no dia 18 de Maio de 2007, foram outorgados por negociação directa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril, pelo Ministro da Economia e da Inovação, quatro contratos para a concessão de direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas n.ºs 235 — Camarão, 236 — Amêijoa, 237 — Mexilhões e 238 — Ostra, cuja implantação consta do mapa anexo:

Concessionária — as empresas Petrobras International Braspetro BV, Petróleos de Portugal — Petrolgal, S. A., e Partex Oil and Gas (Holdings) Corporation, em consórcio.

Áreas de concessão — área n.º 235, denominada Camarão, compreendendo um bloco de 38 lotes (1-113, 1-114, 1-115, 3-2, 3-3, 3-4, 3-5, 3-12, 3-13, 3-14, 3-15, 3-22, 3-23, 3-24, 3-25, 3-32, 3-33, 3-34,